



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

R.P.P.S.I

LEI Nº 658 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o artigo 12 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 169, de 19/11/2002 - que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaperuna.

O *Prefeito Municipal de Itaperuna*, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O artigo 12 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº169, de 19/11/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Fica criado em forma de Autarquia Municipal o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaperuna – RPPSI, com autonomia administrativa, possuindo CNPJ próprio, estando desvinculado da administração direta municipal, em conformidade com o art. 71 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, com vistas a garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Administrativo e Fiscal a gestão e administração do RPPSI.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 17 de outubro de 2014.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL